



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
entre a  
**UNIVERSITÉ DE BRETAGNE OCCIDENTALE (FRANÇA)**  
e a  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (BRASIL)**

A **Université de Bretagne Occidentale**, uma instituição educacional da França representada neste ato pela seu Presidente, o Prof. Dr. Pascal Olivard e a **Universidade Federal da Bahia**, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Paulo César Miguez de Oliveira declaram que têm objetivos comuns no campo do ensino, da pesquisa e da extensão e que consideram conveniente desenvolver atividades por meio do presente Memorando de Entendimento, em termos de interesses e benefícios mútuos, e para estes fins as duas Universidades declaram:

**DO OBJETIVO DA COOPERAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto fundamental deste Memorando é o intercâmbio de pesquisas, extensão e formação superior, entre a Universidade Federal da Bahia (doravante UFBA) e a Université de Bretagne Occidentale (doravante UBO), com vistas a alcançar os seguintes objetivos: (I) promover, sobretudo, o desenvolvimento e a difusão da educação e da cultura e, de modo particular, o desenvolvimento do ensino superior; e (II) estimular o desenvolvimento de aprendizagem e pesquisas tomando como base a realização das seguintes atividades:

- (a) Produção, difusão e gestão do conhecimento;
- (b) Produção de materiais pedagógicos;
- (c) Organização de eventos internacionais envolvendo estudantes, profissionais e professores das duas instituições;
- (d) Desenvolvimento de programas internacionais conjuntos de intercâmbio, pesquisas, aprendizagem e formação, e extensão (respeitando a legislação nacional) para estudantes, profissionais e professores de ambas as instituições;
- (e) Criação de alternativas de promoção/exposição internacional para ambas as instituições;
- (f) Troca de informações sobre o desenvolvimento do corpo docente, desenvolvimento de conteúdo e formato de programas, métodos pedagógicos, aprimoramento de competências e habilidades de profissionais e dos estudantes;
- (g) Aprimoramento do perfil das duas instituições.

**DOS ACORDOS COMPLEMENTARES**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A UBO e a UFBA, referidos coletivamente como as Partes, interessadas principalmente no estabelecimento desta cooperação definiram, em comum acordo, que a execução do Memorando abrange, entre outros, os seguintes fatores:

- (a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes, pessoal técnico e administrativo;
- (b) Pesquisa conjunta do corpo docente;
- (c) Produção de estudos de caso, conjuntamente;
- (d) Intercâmbio de conhecimentos científicos, documentação especializada, publicações e pesquisas;
- (e) Conduzir programas para estudantes de graduação e pós-graduação;
- (f) Conduzir programas colaborativos de educação executiva;
- (g) Colaboração e participação em eventos acadêmicos, conferências e palestras; em cursos, seminários, oficinas, etc.;
- (h) Licenciamento de publicações, produção de publicações (respeitando o licenciamento de materiais publicados) e qualquer outra atividade idônea que vise alcançar os objetivos do presente Memorando.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A implementação de quaisquer propostas relacionadas a essas áreas complementares será realizada através de acordos individuais, escritos e assinados pela UBO e a UFBA. A cooperação e o desenvolvimento de atividades podem ser prolongados, além dessas atividades, para outros campos e disciplinas nas quais as Partes identificarem interesses comuns. A cooperação em áreas específicas será designada por mútuo consentimento e incorporada através de acordos escritos específicos adicionais.

### **DA IMPLEMENTAÇÃO DA COOPERAÇÃO.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os Programas e/ou Projetos referidos na cláusula anterior estarão sujeitos a acordos complementares ou protocolos entre as duas Universidades nos quais serão determinadas as obrigações que cada uma das instituições parceiras assumirá.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Memorando de Entendimento institui um acordo de cooperação contínua, mas não uma parceria legal, empreendimento conjunto (*joint venture*) ou relação de agência entre as duas Partes. Esse Memorando de Entendimento também manifesta a intenção das Partes em construir uma aliança não-restritiva/exclusiva. Quaisquer questões relativas à interpretação ou aplicação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidas por meio de consultas entre as Partes ou de quaisquer outros meios que podem ser decididos mutuamente. As Partes subscrevem à política de igualdade de oportunidades e não discriminação em função da idade, cor, estado de invalidez, origem nacional ou étnica, filiação política, raça, religião, sexo (inclusive gravidez), orientação sexual, ou estado de veterano. A UBO e a UFBA devem respeitar estes princípios na administração desse Memorando de Entendimento.

### **DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão determinadas por mútuo acordo, merecendo ampla divulgação interna junto às faculdades, escolas, hospitais, maternidades e institutos que integram as duas universidades. Atividades colaborativas desse Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade de pessoas e fundos. As Partes concordam que atividades recíprocas serão uma primeira opção, mas podem concordar em financiamento alternativo se considerado necessário pela UBO e pela UFBA. Os termos de tal financiamento serão acordados por escrito antes do início das atividades.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todas as pessoas envolvidas neste Memorando estarão sujeitas às normas da universidade de origem. Nesse sentido, a seleção de professores, estudantes e/ou técnicos para submeter-se à mobilidade, de

qualquer tipo, de uma universidade à outra se realizará segundo as normas da Universidade de origem e contando com a aceitação formal dos responsáveis da universidade anfitriã.

## **DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Memorando é uma declaração de intenções cujo fim é promover autênticas relações de benefício mútuo em matéria de colaboração acadêmica e não implica, em nenhum caso, obrigações financeiras para as instituições que assinaram esse documento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A reciprocidade das atividades será a primeira opção, mas o financiamento alternativo pode ser acordado, se for considerado conveniente para as partes envolvidas. Os termos de financiamento devem ser acordados pelas Partes por meio de Termos Aditivos, antes do início das atividades.

## **DAS RELAÇÕES ENTRE AS INSTITUIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA**

As Partes consultarão uma à outra antes que qualquer informação derivada das atividades de cooperação, no âmbito deste Memorando, seja divulgada para fins comerciais. Ambas as instituições também concordam em solicitar permissão explícita para usar o nome da outra como uma instituição afiliada ou para fazer referência a esse Memorando de Entendimento em eventos, ou em materiais impressos ou eletrônicos.

## **DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os principais contatos institucionais para propósitos de gestão das atividades conduzidas nos termos desse Memorando de Entendimento serão, respectivamente, pela UBO: o Vice President Europe and International, Senhora Beatrice Thomas Tual e pela UFBA, o Superintendente de Relações Internacionais.

## **DA VIGÊNCIA**

### **CLÁUSULA OITAVA**

Esse Memorando de Entendimento entra em vigor após a assinatura de ambas as partes e deve continuar por um período de cinco (5) anos, salvo se cancelado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, ressaltando que o cancelamento desse Memorando não trará prejuízo para as atividades que estiverem sendo desenvolvidas de acordo com Termos Aditivos, que devem continuar até serem concluídas pelas partes, de acordo com os Termos Aditivos ou conforme acordado pelas partes, por escrito. O Memorando só será renovado através da celebração de um novo acordo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer dúvida que resulte da interpretação ou aplicação deste Memorando se solucionará através de negociação direta. A qualquer momento uma das Partes poderá propor à outra a modificação ou a rescisão do Memorando. No caso de rescisão, o período mínimo para notificação será de um ano.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Esse Memorando de Entendimento entrará em vigor assim que for assinado por ambas as Partes interessadas.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as questões relativas à interpretação ou aplicação do presente Memorando serão resolvidas por meio de consultas entre as duas instituições parceiras.

## DISCREPÂNCIA

## CLÁUSULA NONA

A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do presente Acordo, será transferida para uma comissão julgadora formada pelas Partes que assinaram o Memorando ou por pessoas por elas delegadas.

Lido pelas Partes e, em conformidade com o conteúdo expresso nesse documento, as instituições concordam e assinam o presente Memorando em quatro vias de igual teor, duas em Inglês e duas em Português, e cada parte manterá uma cópia do contrato, em ambas as versões legais.



**Professor Pascal Olivard**  
**Présidente**  
**Université de Bretagne Occidentale**

Data: 05 / 03 / 2023

**Professor Dr. Paulo César Miguez de Oliveira**  
**Reitor**  
**Universidade Federal da Bahia**

Data: 12 / 05 / 2023



---

*Emitido em 20/03/2023*

**MEMORANDO Nº 34/2023 - AAI/UFBA (12.01.16.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

***(Assinado eletronicamente em 11/09/2023 13:38 )***

**ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*AAI/UFBA (12.01.16.02)*

*Matricula: ###243#3*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **34**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO**, data de emissão: **11/09/2023** e o código de verificação: **e2114b6a7d**